

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001498/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030771/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.267339/2024-10
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.201506/2023-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TROCA DE OLEO LAVA RAPIDO E LOJA DE CONV. DE NITEROI E REGIAO - SIN, CNPJ n. 19.569.506/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO COSTA NOGUEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Petrópolis/RJ, São Gonçalo/RJ, Saquarema/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Petrópolis/RJ, São Gonçalo/RJ, Saquarema/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2024 a 31/05/2025

A partir de 1º de junho de 2024, as empresas representadas pelo **SINDESTADO-RJ** reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 4,2% (quatro, dois por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/05/2024, cujos pisos salariais passarão a ser os seguintes:

R\$ 2.223,99 (dois mil duzentos e vinte e tres reais e noventa e nove centavos) para os empregados que exercem a função de **Gerente ou Encarregado Geral**;

R\$ 1.951,36 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) para os empregados que exercem a função de **Subgerente ou Encarregado de Pista**;

R\$ 1.558,64 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista ou Lubrificador**;

R\$ 1.558,64 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista noturno**;

R\$ 1.558,64 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de **Lavador ou Enxugador**;

R\$ 1.558,64 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de **Auxiliar de Escritório**;

R\$ 1.558,64 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de **Vigia** nas empresas;

R\$ 1.558,64 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de **Atendente em Lojas de Conveniência**;

R\$ 1.558,64 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para os empregados que desempenham **outras funções** não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 1º – Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que perceberem valor inferior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/06/2024, reajuste salarial de 4,2% (quatro, dois por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/05/2024.

Parágrafo 1º. – Os salários e as demais cláusulas econômicas serão reajustados em 01/06/2025, mediante negociação das partes convenientes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ABONO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2024 a 31/05/2025

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ pagarão aos empregados um abono no valor de **R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais)** em duas parcelas, a saber: A 1ª parcela de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), será paga na folha de pagamento do mês de **SETEMBRO de 2024**, calculada pró-rata/mês para os empregados registrados entre 01/06/2023 e 31/05/2024; e a 2ª parcela de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), será paga na folha de pagamento do mês de **OUTUBRO de 2024**, calculada pró-rata/mês para os empregados registrados entre 01/06/2023 e 31/05/2024.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2024 a 31/05/2025

A partir de 1º de junho de 2024 as empresas concederão a cada trabalhador, sem custo para os empregados, até o 5º (quinto) dia útil, auxílio alimentação no valor de **R\$ 322,10** (trezentos e vinte e dois

reais e dez centavos), através de crédito em cartão eletrônico, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2024 a 31/05/2025

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de junho de 2024, inclusive este: **a) R\$ 39.459,59** (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a); **b) R\$ 19.730,99** (dezenove mil, setecentos e trinta reais e noventa e nove centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do (a) empregado (a); **c) R\$ 3.946,22** (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) de auxílio-funeral por morte do (a) empregado (a); **d) R\$ 9.827,86** (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a); **e) R\$ 1.973,08** (um mil, novecentos e setenta e três reais e oito centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro (a); **f) R\$ 3.288,47** (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), no caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) do (a) empregado (a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1º.- A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2o. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto.

Parágrafo 3o. – Os pagamentos deverão ser efetuados no 1o. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados.

Parágrafo 4o. – Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério do Trabalho, através do processo TST – PMPP – 1000356-60.2017.5.00.0000, prevalecendo o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como, o disposto na Nota Técnica 01 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão, nas folhas de pagamento dos meses de setembro/2024 e outubro/2024, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em cada mês que deverão ser descontados de toda categoria profissional conforme deliberado em assembleia convocada para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados não associados que desejarem se opor ao desconto da contribuição negocial deverá comparecer pessoalmente na Secretaria do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO e suas SUBSEDES entregando carta de próprio punho em até 20 dias de antecedência da data do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão, no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição negocial, ao SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da contribuição negocial dos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindicato laboral assumirá a responsabilidade pelo reembolso das empresas caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o desconto da contribuição negocial.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, na negociação coletiva que lhes assegurou direitos que integram o seu patrimônio jurídico-material, o percentual mensal de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Esses valores serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO até o dia 10 de cada mês, conforme aprovado em assembleia amplamente divulgada e realizada em 06/05/2024, convocada especificamente para esse fim, independentemente de associação e/ou sindicalização, como Contribuição Assistencial.

Esse procedimento segue as regras contidas nas notas Técnicas nº 09 e orientação nº 20 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical – CONALIS, e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema 935, CLS-OIT nº 669. A representação sindical possui caráter erga omnes nos termos do art. 8º, III da CF/88, sendo vinculante as decisões manifestadas em assembleia sindical amplamente divulgada, que aprovou a íntegra do conteúdo da pauta de reivindicações, bem como concedeu poderes para a celebração da Convenção Coletiva para a categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O exercício do “direito de oposição” dos trabalhadores da categoria aos descontos de taxas e contribuições previstas nos instrumentos coletivos foi objeto de deliberação na assembleia amplamente divulgada e realizada em 06/05/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da contribuição assistencial e/ou negocial, no valor aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, através de boleto bancário com código de barras, que será enviada pelo BANCO, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até os vencimentos. O boleto virá preenchido com o valor de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) no campo valor do documento, referente as despesas bancárias. O campo “outros acréscimos” do boleto, deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: Caixa Econômica – Agência 0174 – conta corrente número 3996-0. Para exatidão dos controles do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, evitando-se assim pagamentos em aberto, as empresas deverão remeter e-mail com a relação de empregados e o comprovante do recolhimento. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através telefone: (21) 2719-9906 ou no site: www.sinpospetroniteroieregiao.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estão sujeitas à multa de 10% (dez) por cento, do valor de débito devidamente atualizado, revertida em favor do Sinpospetro-Niterói, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção desde índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da autorização já concedida pela assembleia geral da categoria, nos termos da presente cláusula, as empresas poderão, facultativamente, inserir termo aditivo nos contratos de trabalho vigentes, bem como incluir nos novos contratos de trabalho de seus empregados, cláusula específica nos seguintes termos: “Fica expressamente autorizado o desconto a título de Contribuição Assistencial e negocial, conforme previsto em convenção coletiva”.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, permanecem inalteradas e em pleno vigor, mantendo-se em sua totalidade.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no Órgão Governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

**ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TROCA DE OLEO
LAVA RAPIDO E LOJA DE CONV. DE NITEROI E REGIAO - SIN**

**ADRIANO COSTA NOGUEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.